



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ**  
*União e Compromisso com o Povo.*

**Adm. 2021 - 2024**

**LEI Nº 2396/2021**

**AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS COM INSTITUIÇÕES DE ENSINO PARA FINS DE CONCESSÃO DE ESTÁGIOS E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes legais na Câmara Municipal, APROVA, e eu, Prefeito Municipal, com a Graça de Deus, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O Município de Carandaí e a Câmara Municipal de Carandaí poderão celebrar convênios com instituições de ensino, objetivando a concessão de estágio, com aproveitamento de serviços de estagiários, estudantes de cursos de pós-graduação, cursos superiores, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos.

**Parágrafo Único.** Poderá ser celebrado convênio com outros entes públicos para a cessão de estagiários.

**Art. 2º.** Para celebração dos convênios de que trata o artigo anterior, poderá ser concedida uma ajuda de custo ao estudante, cujo valor será definido pelo órgão competente, de acordo com a carga horária do estágio.

**Art. 3º.** O aproveitamento dos estagiários far-se-á:

- I – para atendimento a obrigações conveniadas entre o Município e a entidade;
- II – com observância do número máximo de estagiários, em termos do previsto no art. 17, da Lei Federal nº 11.788/2008.
- III – dentre estudantes selecionados através de processo seletivo compatível com a natureza técnica dos serviços a serem atendidos, de acordo com matéria acadêmica estudada pelo estagiário e que estejam devidamente matriculados nas entidades conveniadas;
- IV – para o período máximo de 02 (dois) anos, de acordo com as disposições da Lei 11.788/2008.

**Art. 4º.** Os estagiários deverão atender aos seguintes requisitos para a efetivação de sua contratação:

- I – aprovação em processo seletivo público;
- II – comprovação de frequência no curso, mediante atestado fornecido pela instituição de ensino.
- III – aproveitamento de no mínimo 75% das matérias cursadas.

**Art. 5º.** Em caso de omissão da presente Lei, deverão ser observadas previsões contidas na Lei Federal nº 11.788/2008.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente e correspondentes consignações em exercícios futuros de sua vigência.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ**  
*União e Compromisso com o Povo.*

**Adm. 2021 - 2024**

**Art. 7º.** Esta Lei entre em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2067/2013.

Mando, portanto, que as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 17 de março de 2021.

Washington Luis Gravina Teixeira  
Prefeito Municipal

Alex Sandro Simões da Cunha  
Secretário de Governo

Publicada no Saguão de Entrada do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 17 de março de 2021. \_\_\_\_\_  
Alex Sandro Simões da Cunha – Secretário de Governo.